



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO -

ACÓRDÃO CPGE Nº 005/2021

DIREITO ADMINISTRATIVO. FÉRIAS-PRÊMIO. IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO. DIREITO A INDENIZAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL PARA POSTULAÇÃO. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO QUE DISCIPLINE O PRAZO PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO E PARA CONTROLE DA INÉRCIA DO SERVIDOR. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NORMATIVA.

1. A eficácia do Acórdão CPGE nº 011/2019 alcança aqueles servidores que se enquadrem nas balizas do pronunciamento, podendo o servidor estadual aposentado requerer a conversão em indenização das férias-prêmio não fruídas a partir do ato de aposentadoria, que é o termo inicial do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a postulação.
2. A concessão ao servidor público da conversão em indenização das férias-prêmio não fruídas, em regra, demanda formulação de requerimento.
3. Não havendo disposições legais ou regulamentares que disciplinem prazo para requerimento ou fruição do afastamento correspondente às férias-prêmio, possibilidade de cumulação de períodos, concessão compulsória do afastamento no caso de inércia do servidor em requerê-lo e qual o prazo para tanto, dentre outros pontos, tem-se que o estabelecimento de regramento para planejamento mais eficiente e, sobretudo, para regular o exercício do benefício pelos servidores estaduais demanda previsão normativa.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, em sessão realizada em 13 de julho de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Lívio



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO -

Oliveira Ramalho, em atenção aos autos do Processo Administrativo nº 66044243, em que foram apreciados questionamentos quanto à operacionalização do decidido no Acórdão CPGE nº 011/2019.

Vitória (ES), 13 de julho de 2021.

JASSON HIBNER AMARAL
Presidente do Conselho da PGE

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE - GPGE
assinado em 05/08/2021 16:20:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/08/2021 16:20:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPPF PIMENTEL (ASSESSORA DO CONSELHO - PGE - CPGE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-DTZWCV>